

MENSAGEM 029, de 16 de outubro de 2023.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação desta Respeitável Câmara Municipal, o Projeto de Lei 029, de 16 de outubro de 2023, que **ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS II E III DO ART. 1º E CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DA LEI 1.301, DE 20 DE JUNHO DE 2016 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Mencionada pretensão legislativa possui como finalidade regularizar a ampliação de carga horária do pessoal do magistério mediante critérios descritos nos incisos II e III, do art. 1º proposto neste Projeto.

Ciente da compreensão de todos, aguarda a **APROVAÇÃO DA MATÉRIA** nos seus termos.

Atenciosamente,

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES
DIOGENES:01481466356
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356
c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3
Reason:
Location: Standard Appearance
Date: 2023-10-16 14:09:03:00

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal

*Recbi 17.10.2023.
Laimundo*

Exmo. Senhor Vereador:

JOSE RUI PINHEIRO PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe

Projeto de Lei 029, de 16 de outubro de 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS II E III DO ART. 1º E CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DA LEI 1.301, DE 20 DE JUNHO DE 2016 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe, Estado do Ceará aprovou e eu, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos II e III, do art. 1º, da Lei 1.301, de 20 de junho de 2016, passam a vigor com a seguinte redação:

II - Que estejam em efetivo exercício do magistério e que tiveram ampliação no período compreendido entre 01 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.

III – Que estejam em pleno exercício de ampliação de carga horária ou que estejam cedidos para outras instituições por permissão legal.

Parágrafo Único. O servidor que se enquadrar nos requisitos mencionados no artigo anterior, terá o prazo de sessenta dias para requerer o direito perante o Departamento de Pessoal da Administração Pública Municipal.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Intendência, 16 de outubro de 2023.

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES
DIOGENES:01481466356
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356
c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3
Reason:
Location: Standard Appearance
Date: 2023-10-16 14:10-03:00

ALEXANDRE GOMES DIÓGENES

Prefeito Municipal

Lei Nº. 1.301/2016, de 20 de junho de 2016.

Assegura aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Jaguaribe, Estado do Ceará, o direito a ampliação de carga horária e fixa critérios para tal, e dá outras Providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito à ampliação definitiva de carga horária de 100 (cem) horas mensais, aos Professores Efetivo do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, que implementam os seguintes requisitos:

I - que possuam estabilidade funcional reconhecida, tendo, inclusive, já cumprido o período de **estágio probatório**, na data do requerimento do benefício;

II - que estejam em **efetivo exercício** do magistério, como também os que estejam afastados para Licença de Interesse Particular e os cedidos, que tiveram ampliações, por qualquer período, entre janeiro de 2013 e abril de 2016, e que retornarem até fevereiro de 2017.

III - que estejam em **pleno exercício da extensão de carga horária** (ampliação), como também os que estejam afastados para Licença de Interesse Particular, os que estão cedidos, que tiveram ampliações, por qualquer período, entre janeiro de 2013 e abril de 2016, e que retornarem até fevereiro de 2017.

Art. 2º - Fica assegurado aos Professores em Funções Técnico-Pedagógico e administrativo e\ou em Desempenho de Cargos Comissionados junto a Secretaria Municipal de

Educação, que optar pela ampliação definitiva de carga horária de 100 (cem) horas mensais, desde que implementem as seguintes condições:

I - que possuam estabilidade funcional reconhecida, tendo inclusive, já cumprido o período de **estágio probatório**, na data do requerimento do benefício;


II - que estejam em **efetivo exercício** do magistério, e ou em áreas correlatas, na data de abril de 2016;

III - que estejam em **pleno exercício da extensão de carga horária** (ampliação), em abril de 2016;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento do município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ, em 20 de junho de 2016.



José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro
Prefeito Municipal